

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

LEI Nº12/93

SUMULA: Da denominação a linha de localidade e, estabelece outras providências.

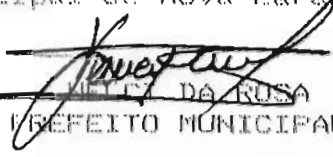
O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná torna Público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela Presente Lei, denominada de Linha Progresso, o trecho de estrada que, iniciando-se na Fazenda Dipel, nas proximidades do Rio Bandeira, tem seu término nas proximidades do Rio Pereira, entre o Cocho Grande e Linha Quati.

Art. 2º - Fica pela Presente Lei, autorizado o Chefe da Administração Pública Municipal, a proceder todas as consignações em mapas e documentos que se fizerem necessários e igualmente proceder atos, para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 29 de março de 1993.


NELI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL